EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COLONIA DO GURGUEIA/PIAUÍ – CACS-FUNDEB/: QUADRIÊNIO 2027/2030

A Prefeitura Municipal de Colonia do Gurgueia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Presidente do CACS-FUNDEB tornam público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar o processo de eleição e indicação dos representantes de todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 310 de 05 de abril de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – N.º 001/2026

JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI - CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, nº 310/2021, resolve:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do CACS-FUNDEB do Município de Colônia do Gurgueia/PI, convocando estudantes, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, diretores vinculados à Rede Municipal de Ensino e os demais órgãos e entidades legitimados a participar do processo de eleição e indicação dos novos membros do CACS-FUNDEB, para o mandato do quadriênio 2027/2030, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 310/2021, com alterações posteriores.

Art. 2º. As eleições do CACS-FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de Convocação, que será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no CACS-FUNDEB, nas escolas da

Rede Municipal de Ensino, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI e da SEMEC, no Diário Oficial do Município e em outros meios de publicidade.

Art. 3º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus pares e somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria.

Art. 4º. O CACS-FUNDEB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, conforme a representação e a forma de indicação a seguir:

I) 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II) 1 (um) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal - SEMED;

III) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI) 2(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VIII) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

IX) 1(um)representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

X) 2 (dois) representantes do **SINDECOLÔNIA**;

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal – SEMEC, constantes no inciso I, deste artigo, serão indicados pelos seus dirigentes, por meio de ofício ao CACS-FUNDEB, cumprindo o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 2º. Os representantes dos professores das escolas públicas municipais e representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, constantes nos incisos II e IV, deste artigo, deverão ser eleitos em Assembleia Específica organizada/conduzida pela categoria podendendo realizar em conjunto com **SINDECOLÔNIA**, para esse fim, dotado de ampla publicidade e eleitos pela respectiva categoria, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria, sem a obrigatoriedade de filiação no referido sindicato, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital.

§ 3º. Os representantes dos diretores das escolas públicas municipais, constantes no inciso III, deste artigo, deverão ser eleitos em Assembleia Específica organizada e conduzida pelo CACS-FUNDEB, para esse fim, dotado de ampla publicidade, eleitos pela respectiva categoria, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar a classe quem é vinculado a esta categoria, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital.

§ 4º Os representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes, constantes nos incisos VI e VII,

deste artigo, serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Na ausência das referidas entidades ou de seu interesse em participar, será conduzido o processo eleitoral, pelo CACS-FUNDEB, dotado de ampla publicidade, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital.

§ 5º. No segmento descrito no inciso VII, os representantes, titulares e suplentes, deverão ser estudante devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino. Os representantes deverão ser maiores de 18 anos ou ter, no mínimo, 16 anos e ser emancipados.

§ 6º. Compete aos Órgãos e Entidades de que tratam os incisos VIII e IX, realizarem a escolha de seus representantes (titular e suplente) entre os titulares de suas categorias, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital.

§ 7º. Compete ao CACS-FUNDEB executar a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil previstas no inciso IX, mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade e edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município. É vedada a participação de entidades beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas pela Administração Municipal a título oneroso. As organizações deverão:

a) serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13 019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolver atividades direcionadas ao município de Colônia do Gurgueia – PI;
c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;
d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 8º. Todos os segmentos serão representados por titular e suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 9. Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo devem, obrigatoriamente, ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.

§ 10. Todas as assembleias e reuniões destinadas à eleição dos representantes dos segmentos previstos neste artigo deverão ser previamente comunicadas à Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, conforme o cronograma deste Edital e contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) de seus membros. Caberá ao representante da Comissão acompanhar a transparência e a regularidade do processo e antes da votação, esclarecer aos candidatos as finalidades e competências do CACS-FUNDEB, bem como as atribuições e responsabilidades dos conselheiros, sem interferir na autonomia deliberativa do órgão, da entidade ou do

segmento.

Art. 5º. A função de conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social, nos termos do art. 34, § 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.113/2020. Sem prejuízo das demais exigências legais e regimentais, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I – dispor de tempo para participar ativamente das reuniões ordinárias mensais e das reuniões extraordinárias, sempre que convocadas, com assiduidade e pontualidade;

II – participar das visitas in loco às unidades educacionais e aos demais locais relacionados às ações acompanhadas pelo Conselho, quando deliberadas pelo colegiado, para as verificações previstas no art. 33,
§ 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020;

III – demonstrar interesse e disponibilidade para participar, em caráter voluntário, das atividades inerentes ao acompanhamento e ao controle social da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como das demais atribuições legais e regimentais do Conselho.

Art. 6°. As vagas destinadas à composição do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027–2030, correspondentes a 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, serão preenchidas pelos segmentos relacionados no art. 4º deste Edital, em observância ao rol legal de composição estabelecido no art. 34, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e o Regimento Interno desse conselho.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Eleitoral com o objetivo de orientar, executar, dirigir e fiscalizar todo o processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, garantindo ampla divulgação, imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento, bem como analisar as inscrições, emitir decisões fundamentadas sobre impugnações e recursos, apurar os votos e lavrar ata de todas as etapas do processo, conforme o Anexo VII deste Edital.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral é formada por 07 (sete) membros do CACS-FUNDEB:
I – Josiel Oliveira da Silva (Presidente)
II – Pedrina Almeida de Araújo Rocha (Vice-Presidente)
III – Osvando Barbosa de Lima (Membro)
IV – Francisco Jailton Leal (Membro)
V – Telma Almeida Lopes Constâncio (Membro)
VI – Helany Almeida Lopes da Silva (Membro)
VII – Janaina Maria de Sousa Nascimento (Membro)

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através de Portaria, para este fim.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Eleitoral serão exercidas pelos membros indicados na Portaria de nomeação, cabendo à Comissão designar, entre seus integrantes, o(a) secretário(a) responsável pelos registros dos trabalhos.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CACS-FUNDEB.

Seção II – Das Inscrições

Art. 10. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CACS-FUNDEB, serão feitas da seguinte forma:
I - Diretores, pais de alunos e representantes das escolas do campo deverão manifestar interesse mediante o preenchimento do formulário de inscrição correspondente (Anexos II, III e IV), a ser entregue ao CACS-FUNDEB no período indicado no Anexo I, deste Edital.

§ 1º. É requisito para que o DIRETOR ESCOLAR possa se candidatar a conselheiro:
a) ser docente efetivo;
b) estar regularmente designado para o exercício da função de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, seja por processo democrático, seja por indicação ou designação da SEMED, nos casos previstos na legislação vigente, mediante comprovação por ato oficial;
c) estar em efetivo exercício da função.

§ 2º. As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares e aos alunos maiores e/ou emancipados, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

II - As organizações da sociedade civil deverão inscrever-se por meio do formulário constante do Anexo V, a ser encaminhado ao CACS-FUNDEB no período indicado no Anexo I deste edital,

acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente registrado em Cartório;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente;
c) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;
d) Ata de eleição ou documento de indicação dos representantes da entidade para o processo eletivo;
e) Comprovante de funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
f) Comprovante de desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município de Colônia do Gurguéia – PI;
g) e relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
h) Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso.

III - As categorias dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais poderão ser representadas pela respectiva entidade sindical, o SINDE – COLÔNIA, que deverá organizar e realizar assembleia específica para a eleição dos representantes de cada categoria. A data, o horário e o local da assembleia deverão ser previamente comunicados à Comissão Eleitoral do CACS-FUNDE, assegurada a presença de, pelo menos, 1 (um) de seus membros para acompanhar o processo e orientar os candidatos sobre as atribuições do Conselho e dos conselheiros. **Até a data estabelecida no cronograma deste Edital**, o SINDE – COLÔNIA deverá encaminhar os nomes dos titulares e suplentes eleitos, acompanhados da respectiva ata.

§ 1º. Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Agente/Auxiliar Administrativo, Chefe/Auxiliar e Secretaria das Escolas Municipais.

§ 2º. Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

Art. 11. O período de inscrição dos candidatos estender-se-á da data de publicação deste Edital até **16 de novembro de 2026**, no horário das **8h às 12h**, com os membros da comição eleitoral do CACS-FUNDEB, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Juscelino Kubistschek, 2735 Centro, Colônia do Gurguéia – PI, ou pelo e-mail educacao@coloniadogurgueia.pi.gov.br, **até às 23h59m, do dia 16/11/2026**.

§ 1º. Todos os núcleos, entidades, associações e demais colegiados atuantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a divulgação das regras previstas neste Edital e mobilizar o maior número possível de estudantes, pais, professores, servidores técnico-administrativos e demais interessados aptos a comparecer às respectivas assembleias internas.

Art. 12. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o CACS-FUNDEB.

Art. 13. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI e no CACS-FUNDEB, o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar a lista dos candidatos interessados em concorrer à eleição do CACS-FUNDEB com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da assembleia da respectiva categoria.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser publicada no site oficial da prefeitura Colônia do Gurguéia – PI, SEMED, demais meios de publicidade e afixada em local visível e de amplo acesso à população.

§ 2º. As entidades/instituições deverão confirmar à Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB da publicação do Edital de Convocação da Assembleia, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da Assembleia da categoria, onde ocorrerá a eleição.

Seção III – Do Processo Eleitoral

Art. 15. O processo eleitoral seguirá o CRONOGRAMA (ANEXO I), constante neste Edital, com livre acesso ao público.

§ 1º. Serão eleitos conselheiros titular e suplente aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, por voto direto e aberto, mediante contagem das manifestações favoráveis a cada candidato apto.

§ 2º. O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião ou assembleia, com os nomes e os contatos dos eleitos ou indicados, mediante ofício dirigido ao CACS-FUNDEB, até **27/11/2026, das 8h às 12h**, no endereço constante do art. 11, conforme o Cronograma do Anexo I, ou pelo e-mail educacao@coloniadogurgueia.pi.gov.br.

Art. 16. O CACS-FUNDEB e a Comissão Eleitoral deverão oficiar as seguintes instituições acerca das datas, locais e horários do processo eleitoral, para que, querendo, participem como observadoras:
I – Ministério Público do Estado do Piauí;
II – Ordem dos Advogados do Brasil e
III– Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. As entidades e instituições deverão encaminhar ao CACS-FUNDEB, até **17/11/2026**, o agendamento da data, do horário e do local de cada assembleia interna, que deverá ser realizada até **24/11/2026**.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação, o CACS-FUNDEB e demais instituições interessadas deverão participar da divulgação de data, horários e local, para garantir ampla publicidade e para que todos os membros aptos interessados possam concorrer, bem como deverão participar da realização de todas as assembleias extraordinárias organizadas para fins de eleição dos respectivos representantes no CACS-FUNDEB.

§ 3º. As assembleias internas serão públicas e terão início na data, no horário e no local previamente divulgados, com qualquer número de interessados do segmento representado.

§ 4º. Os trabalhos serão presididos pelo diretor ou presidente da respectiva instituição, associação ou entidade, a quem caberá designar um responsável para secretariar a assembleia e assegurar a correta elaboração da ata, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital. A assembleia deverá contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, responsável por acompanhar o processo e esclarecer aos candidatos as competências do Conselho, bem como as atribuições e responsabilidades do conselheiro na representação de seu segmento.

§ 5º. Durante as assembleias internas, apenas os legitimados do respectivo segmento terão direito a voz, voto e a serem votados.

§ 6º. Só podem ser escolhidos na respectiva assembleia interna como representantes dos professores e técnico-administrativos os servidores efetivos que estiverem lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 7º. Na assembleia interna, todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, independentemente de serem emancipados, têm direito a voz, voto, onde serão eleitos para conselheiro, apenas os emancipados.

§ 8º. Para efeitos deste processo eletivo considera-se pai de aluno todos aqueles que figurem legalmente como representante legal do estudante, que se encontre regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º. As assembleias internas seguirão a seguinte ordem do dia:
I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia;
II– Leitura do presente Edital;
III – Explanação das competências legais do Colegiado do FUNDEB, pelos Membros da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, mediante leitura comentada da Lei 14.113/2020, no que compete a cada representação;
IV– Convocação para que se manifestem todos os interessados aptos a concorrer como representante de seu segmento na assembleia;
V– Apresentação individual de cada candidato;
VI – Escolha dos candidatos; e
VII – Encerramento com leitura e assinatura da ata Anexo VII deste Edital.

§ 10. A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seu respectivo segmento, se dará na presença de todos da assembleia, de maneira verbal, se dirigindo ao presidente dos trabalhos, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§ 11. Será concedido até 20 (vinte) minutos no total para apresentação de todos os candidatos, devendo, a critério do presidente da assembleia interna, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§ 12. Não haverá formação de chapas para eleição.

§ 13. A escolha se dará pelo voto individual, mediante contagem da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

§ 14. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 15. Todos os escolhidos nas assembleias para representar seus segmentos ficam convocados a comparecer ao CACS-FUNDEB, munidos de seus documentos pessoais originais, para receber as instruções necessárias ao exercício de suas atribuições, até **02/12/2026**, conforme Anexo I, deste edital.

§ 16. A Secretaria Municipal de Educação emitirá declaração unificada com os nomes dos representantes dos segmentos escolhidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, atestando a existência dos respectivos vínculos.

§ 17. O órgão representativo de cada categoria deverá encaminhar ofício ao CACS-FUNDEB, contendo cópia da ata da assembleia interna e a declaração de aptidão dos eleitos, titulares e suplentes, **até 27/11/2026, às 12h**, no endereço constante do art. 11 ou pelo e-mail educacao@coloniadogurgueia.pi.gov.br.

Art. 17. As assembleias dos respectivos pares deverão ser realizadas **até 24/11/2026**, em conformidade com o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, com o Regimento Interno do CACS-FUNDEB e com o Cronograma deste Edital.

Parágrafo Único. O não cumprimento de prazos e de procedimentos para eleições e/ou indicações constantes no CRONOGRAMA (Anexo I) deste Edital, implica em inelegibilidade.

Art. 18. Os representantes eleitos e indicados ficam notificados a entregar os documentos abaixo relacionados **até 02/12/2026**, às 12h, sob pena de não serem nomeados, sendo substituídos pelo candidato subsequente com maior número de votos no respectivo segmento:

I – documento oficial de identificação com foto, emitido há, no máximo, 10 (dez) anos;
II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – comprovante de residência atualizado;
IV – comprovante de emancipação, exclusivamente para os representantes estudantis menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a não nomeação do representante. Nos segmentos submetidos a processo eletivo, será convocado o candidato classificado na ordem subsequente; nos segmentos escolhidos por indicação, o órgão ou a entidade responsável será comunicado para indicar novo representante.

§ 2º. Os documentos e os dados pessoais apresentados serão tratados pelo CACS-FUNDEB e pela SEMED exclusivamente para a habilitação, a nomeação e o cadastramento dos conselheiros, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O acesso será restrito aos agentes autorizados, vedada a divulgação ou o compartilhamento de CPF, endereço, número de documento e demais dados pessoais, salvo quando indispensável ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, observados os prazos legais de guarda e arquivamento.

Art. 19. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB.

Art. 20. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, que estará presente durante a realização do certame.

Art. 21. A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser comunicados antes de começar o processo eleitoral, devendo obrigatoriamente ser registrado em ata, com a assinatura da pessoa indicada, no encerramento do processo eleitoral.

Art. 22. Após o encerramento do processo eleitoral, deverá ser lavrada ata, conforme o Anexo VII deste Edital, na qual constarão os resultados e as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: A Ata da eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB e pelos presentes durante o processo de apuração.

Seção IV – Da Apuração

Art. 23. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação, na assembleia de cada categoria.

Art. 24. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:
I – No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com educação ou ao controle social dos gastos públicos e, persistindo o empate, a entidade que tiver mais tempo de prestação de serviços no Município de Colonia do Gurgueia – PI.
II – No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho.
III – No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no Município de Colonia do Gurgueia – PI.

Seção V – Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 25. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 26. O prazo de impugnação (Anexo VI, deste Edital) de qualquer ato do Processo Eletivo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado(a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Encerrados os prazos para impugnações e recursos e julgadas todas as manifestações tempestivamente apresentadas, a Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB proclamará o resultado final e solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação imediata dos representantes eleitos e indicados, titulares e suplentes, por meio de decreto municipal.

§ 1º. Todos os documentos relativos ao processo de escolha dos conselheiros deverão ser entregues ao CACS-FUNDEB até o dia **02 de dezembro de 2026**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

§ 2º. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final, acompanhado das atas, listas de presença, resultados, impugnações, recursos, decisões e demais documentos pertinentes, no qual serão registradas as ocorrências verificadas durante o processo. O relatório e seus anexos ficarão arquivados no CACS-FUNDEB.

§ 3º. Durante o mandato de 4 (quatro) anos, na hipótese de desistência, perda do vínculo representativo ou afastamento definitivo do conselheiro titular, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância da suplência nos segmentos eletivos, a instituição ou o segmento responsável deverá convocar assembleia específica, na qual será chamado, prioritariamente, o candidato seguinte na ordem de votação registrada na ata original, desde que permaneça elegível, manifeste interesse e seja ratificado pelos respectivos pares. Inexistindo candidato apto ou interessado, será realizado novo processo eletivo. Nas representações escolhidas por indicação, o órgão ou a entidade competente deverá indicar novo representante.

§ 4º. Os dados pessoais constantes do relatório e de seus anexos serão tratados exclusivamente para fins de comprovação do processo eleitoral, nomeação, cadastramento e atualização da composição do CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O acesso aos documentos integrais será restrito aos agentes autorizados, devendo as versões destinadas à divulgação pública omitir CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e demais dados pessoais desnecessários, ressalvadas as informações cuja publicidade seja exigida por lei.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A nomeação e a posse dos novos conselheiros serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **até 07/12/2026**, e o mandato terá início em **1º de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. Os novos conselheiros deverão participar, em caráter preparatório e sem direito a voto, das reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB previstas para os dias **09 e 15 de dezembro de 2026**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste Edital, destinadas à orientação, à integração e à transição dos trabalhos entre os colegiados. Essa participação não antecipa o início do mandato.

Art. 29. Ficam convocados, por meio deste Edital, os órgãos, as entidades e os segmentos relacionados no art. 4º, para adotarem as providências necessárias à escolha de seus representantes, titulares e suplentes, que integrarão o **CACS-FUNDEB no quadriênio 2027–2030**. Os segmentos sujeitos a processo eletivo deverão realizar as respectivas assembleias ou reuniões de eleição, enquanto os representantes escolhidos por indicação deverão ser formalmente comunicados por ofício, observadas as normas, os procedimentos e o cronograma deste Edital.

Art. 30. Eventuais omissões deste edital, desde que devidamente suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Comissão Eleitoral terá como fundamento para as decisões vinculadas ao processo eleitoral a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 310/2021 e este Edital.

Art. 32. Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Colonia do Gurgueia - Piauí, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA
Data: 06/11/2026 09:28:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIEL OLIEVEIRA DA SILVA
Prrsidente do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB

ELEIÇÃO DO CACS-FUNDEB: QUADRIÊNIO 2027/2030 CRONOGRAMA

DATAS	AÇÕES
28/10/2026	Envio da Portaria nomeando a Comissão Eleitoral para publicação imediata.
30/10/2026	Envio do Edital de Eleição para publicação imediata.
05/11/2026	Envio dos ofícios às entidades, aos órgãos e aos segmentos representados.
16/11/2026	Último prazo para as organizações da sociedade civil interessadas e demais candidatos a representação de suas categorias apresentarem suas inscrições no processo eletivo.
17/11/2026	Último prazo para as demais entidades encaminharem o agendamento da data, do horário e do local de cada assembleia eleitoral.
18/11/2026	Divulgação do deferimento das candidaturas aptas ao processo eleitoral.
19/11/2026	Último prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de candidaturas.
23/11/2026	Divulgação do resultado final das candidaturas aptas ao processo eleitoral.
24/11/2026	Último prazo para realização das assembleias de eleição pelos respectivos pares, com registro em ata.
25/11/2026	Último prazo para apresentação de impugnações.
27/11/2026	Último prazo para resposta aos ofícios do CACS-FUNDEB, com os nomes e os contatos dos eleitos ou indicados e cópia da ata de eleição.
30/11/2026	Apresentação do resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
02/12/2026	Último prazo para os eleitos e indicados apresentarem ao CACS-FUNDEB os documentos necessários à elaboração do decreto de nomeação.
4/12/2026	Último prazo para encaminhamento da minuta do decreto ou portaria de nomeação à SEMED.
07/12/2026	Nomeação dos novos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
09/12/2026	Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB de 2026, com a presença dos conselheiros eleitos para orientação e acompanhamento dos trabalhos.
15/12/2026	12ª Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB de 2026, destinada à transição para o novo mandato.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nº ____/2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, telefone de contato ( ) _____, celular ( ) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, regularmente inscrito(a) no CPF _____, RG _____, órgão expedidor _____, UF _____, data de expedição ___/___/_____, data de nascimento __/__/__, Diretor(a) Escolar regularmente designado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo, através do Decreto nº _____, em efetivo exercício, REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB o registro da minha candidatura ao cargo de CONSELHEIRO(A) DO CACS-FUNDEB (segmento de diretores escolares).

_____

Candidato(a) a Conselheiro(a) do FUNDEB MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICIPI-PIAUÍ.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COMISSÃO ELEITORAL

Eleições Conselheiros do FUNDEB – Segmento

Diretores DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro que possuo legitimidade e elegibilidade nos termos do art. 4º, inciso III, deste Edital, que fui regularmente designado(a) para a função de Diretor(a) Escolar por ato do Chefe do Poder Executivo e que estou em pleno exercício da função. Declaro, ainda, não incidir em qualquer dos impedimentos previstos no art. 12 deste Edital.

Colônia do Gurguéia - PI, _____de ___de 2026.

_____

Candidato(a) a Conselheiro(a) do FUNDEB

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nº ____/2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, telefone de contato ( ) _____, celular ( ) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, regularmente inscrito(a) no CPF _____, RG _____, órgão expedidor _____, UF _____, data de expedição ____/____/_____, data de nascimento _____/_____/_____, Pai/Mãe de aluno(a) matriculado(a) na Escola_____, localizada _____ do Município de Colônia do Gurguéia – PI , REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB o registro da minha candidatura ao cargo de CONSELHEIRO DO CACS-FUNDEB (segmento de representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais).

Colônia do Gurgúeia, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUADRIÊNIO 2027/2030

18

I - Nome da Organização da Sociedade Civil:

_____

_____

Condição de participação (marcar somente uma das opções abaixo):
( ) Eleitora apenas. ( ) Candidata e eleitora.
Endereço Completo:

_____

_____

Município: _____
Estado: _____CEP: _____
Telefone: ( ) _____E-mail*:

_____

* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

Descrição sucinta das atividades desenvolvidas no Município de Teresina relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos:

_____

_____

_____

Data de início das atividades no Município de Teresina: ____/____/_____
Nome do Presidente ou Dirigente Máximo:

_____

Data de fundação: _____

II - **Nome dos Representantes para o Processo Eletivo:**

a) Representante Titular:

_____

Número e UF do RG: _____
CPF: _____Telefone: ( ) _____
E-mail*: _____
* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

b) Representante Suplente:

_____
Número e UF do RG: _____
CPF: _____Telefone: ( ) _____
E-mail*: _____
* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

III - Documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

( ) Formulário de Inscrição preenchido.
( ) Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso;
( ) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ;
( ) Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório.
( ) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório.
( ) Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;
( ) Comprovante de desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município de Teresina e relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
( ) Cópia da cédula de identidade do representante titular para o processo eletivo.
( ) Cópia da cédula de identidade do representante suplente para o processo eletivo.
( ) Outros: _____
_____
_____

Colônia do Gurguéia – Piauí , _____de _____de 2026.

_____
Nome do Presidente ou Dirigente Máximo

_____
Nome da Organização da Sociedade Civil

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO
QUADRIÊNIO 2027/2030

20

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº ___/2026

Eu, _____, CPF nº _____, Data de nascimento ___/___/____, representante da categoria de, **referente ao Artigo _____, Inciso _____, da Lei Federal nº 14.113/2020,** REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB/THE a IMPUGNAÇÃO do registro da candidatura ao cargo de CONSELHEIRO(A) DO FUNDEB (segmento de _____), o(a) candidato(a) _____, nos termos e fundamentos a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Colônia do Gurguéia - PI, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do(a) Requerente

ANEXO VII

ATA DE ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA, TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOR O CACS-FUNDEB/THE/2027/2030

Eleição interna referente ao Artigo _, Inciso _____, da Lei Federal nº 14.113/2020

Nome da Instituição:_____

Data:_____/ _____/ _____

Horário do início da eleição: _____ **Horário do término da eleição:** _____

PAUTA:

I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia;
II– Leitura do presente Edital;
III – Explanação das competências legais do Colegiado do FUNDEB, pelos Membros da Comissão Eleitoral abaixo mencionados, mediante leitura comentada da Lei 14.113/2020, no que compete a cada representação;
IV– Convocação para que se manifestem todos os interessados aptos a concorrer como representante de seu segmento na assembleia;
V– Apresentação individual de cada candidato;
VI – Escolha dos candidatos; e
VII – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

Número de participantes: _____

Descrição dos acontecimentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

NOME DOS ELEITOS E QUANTITATIVO DE VOTOS

TITULAR/ SUPLENTE	NOME:	QUANT. VOTOS

Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, por todos os eleitos e demais participantes legítimos presentes nesta assembleia.

ASSINATURA DOS PRESENTES / INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCE

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____

17. _____

18. _____

19. _____

20. _____

21. _____

22. _____

23. _____

24. _____

25. _____

26. _____

27. _____

28. _____

29. _____

30. _____

31. _____

32. _____

33. _____

34. _____

35. _____

36. _____

37. _____

38. _____

39. _____

40. _____

41. _____

42. _____

43. _____

44. _____

45. _____

46. _____

47. _____

48. _____

49. _____

50. _____

51. _____

52. _____

53. _____

54. _____

55. _____

56. _____

57. _____

58. _____

59. _____

60. _____